



OcidentalPREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental

OFÍCIO Nº 094/2016

CIDADE
PROTOCOLO - TCM/GO
15300/16
CIDADE OCIDENTAL - FAPS

REG.: 0a

le 2016.

APOSENTADORIA DE CLEUSA FATIMA GODINHO DA SILVA

Senhor Presiden

1 Volume

Atuado em 08/09/2016 16:34:00

Fone: (62)3216-6250



Estamos encaminhando o Processo de Aposentadoria Voluntaria Por Idade da servidora **CLEUSA DE FATIMA GODINHO DA SILVA**, para registro junto a este **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM**, objetivando receber parecer favorável, para que o mesmo possa a surtir seus efeitos legais.

Na certeza da vossa apreciação e edição da devida Resolução dentro da maior brevidade possível, antecipamos nossos agradecimentos, e ao ensejo manifestando-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Ana Paula Ferreira Chaves
Gestora do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental
OCIDENTALPREV

Exmo. Senhor
HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Goiânia - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO

DECRETO N.º 333/2016

Cidade Ocidental, 01 de Setembro de 2016.

“CONCEDE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. CLEUSA DE FATIMA GODINHO DA SILVA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, c/c Lei Municipal, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntaria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora **CLEUSA DE FATIMA GODINHO DA SILVA**, no cargo de Merendeira, da seguinte forma:

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

MEDIA INTEGRAL:	R\$ 1.002,23
ULTIMA REMUNERAÇÃO:	R\$ 901,13

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

VALOR PROPORCIONAL (13,51/30 avos):	R\$ 451,34
-------------------------------------	------------


Governo de
Cidade Ocidental-GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato para
que surta os legais efeitos.
Data: 01 / 09 / 16
Assinatura: _____
Matricula: _____


Governo de
Cidade Ocidental-GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal
de Cidade Ocidental, nesta data:
01 / 09 / 16
Assinatura: *Ana Paula*
Matricula: 404156

João

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 428,66
PROVENTOS DE APOSENTADORIA:	R\$ 880,00

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (OCIDENTAL PREV)** de Cidade Ocidental, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidos tão só os reajustes anuais para preservar-lhes em caráter permanente o valor real.

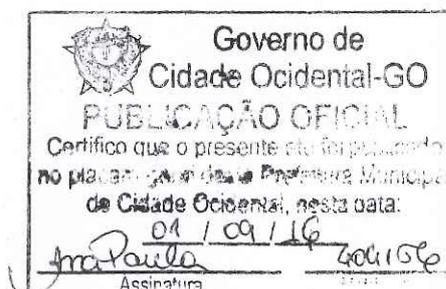
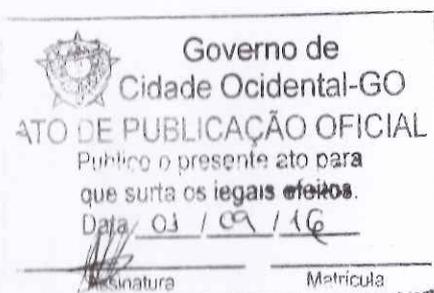
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICÍPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Cidade Ocidental





Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Segunda Câmara

TCM nº15300/16

Fl.

ACÓRDÃO AC Nº 07815/2016

PROCESSO Nº : 15.300/16
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - FAPS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À CLEUSA DE FÁTIMA
GODINHO DA SILVA
CPF : 151.869.541-87
GESTOR : GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF : 577.355.141-15

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL PELO REGISTRO. VOTO CONVERGENTE. LEGALIDADE.

1-Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à **Sra. CLEUSA DE FÁTIMA GODINHO DA SILVA** (CPF nº: 151.869.541-87), ocupante do cargo de Merendeira, conforme Decreto nº 333/16, de 1º.09.16, de fls. 29/30, editado pela Prefeita Municipal de **CIDADE OCIDENTAL**.

2-ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas no voto do Relator,

2.1-Julgar pela legalidade, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à **Sra. CLEUSA DE FÁTIMA GODINHO DA SILVA** (CPF nº: 151.869.541-87), ocupante do cargo de Merendeira, conforme Decreto nº 333/16, de 1º.09.16, de fls. 29/30, editado pela Prefeita Municipal de **CIDADE OCIDENTAL**.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 17/11/2016.

Presidente: Conselheiro Sebastião Monteiro

Relator: Conselheiro Nilo Resende

Participante da Votação: Conselheiro Daniel Goulart

Fui presente: Regis Gonçalves Leite _____ Ministério Público de Contas.



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Segunda Câmara

TCM nº15300 /16

Fl.

RELATÓRIO/VOTO

PROCESSO Nº : 15.300/16
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - FAPS
**ASSUNTO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À CLEUSA DE FÁTIMA
GODINHO DA SILVA**
CPF : 151.869.541-87
GESTOR : GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF : 577.355.141-15

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida à **Sra CLEUSA DE FÁTIMA GODINHO DA SILVA** (CPF nº: 151.869.541-87), ocupante do cargo de Merendeira, conforme Decreto nº 333/16, de 1º.09.16, de fls. 29/30, editado pela Prefeita Municipal de **CIDADE OCIDENTAL**.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL

I – DA TEMPESTIVIDADE DA REMESSA DOS AUTOS

Os autos foram autuados tempestivamente neste Tribunal em 08.09.16, atendendo o previsto no artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa n. 10/2015, que fixa o prazo máximo para sua protocolização em até 30 dias após o encerramento do mês da concessão do benefício.

II – DO REGISTRO DA ADMISSÃO

O ato relativo à sua admissão foi registrado pela legalidade nesta Corte de Contas mediante a Resolução nº 05698/03.

III – DO TEMPO DE SERVIÇO

A servidora foi admitida na Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental em 24.02.03, contando até 1º.09.16 com 4.932 dias, ou seja, 13 anos, 06 meses e 07 dias de tempo de contribuição.

RELATÓRIO/VOTO

IV – DO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003.

A requerente conta com mais de dez anos de efetivo exercício no serviço público, mais de cinco anos no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e mais de 60 anos de idade, conforme certidão de fls. 08 e identificação de fls. 03.

V – DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS

Os proventos foram fixados proporcionalmente a 13,51/30 avos, tendo como base a média aritmética encontrada na planilha de fls. 12/25, calculada conforme disciplinado no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, da seguinte forma:

Valor da média aritmética	R\$ 1.002,23
Valor da última remuneração	R\$ 901,13
Base de cálculo	R\$ 1.002,23
Provento proporcional apurado (13,51/30 avos)	R\$ 451,34
Complemento constitucional	R\$ 428,66
Total dos Proventos	R\$ 880,00

VI – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO

Inexiste paridade de vencimentos entre servidores ativos ocupante do mesmo cargo e a presente beneficiária, sendo devido tão-só os reajustes anuais para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real dos proventos, conforme art. 40, § 8º da Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto esta Secretaria, tendo em vista o previsto no artigo 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV e 21, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual nº 15.958/2007), manifesta o entendimento de que o Tribunal



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Segunda Câmara

TCM nº15300/16

Fl.

RELATÓRIO/VOTO

deverá se pronunciar **pelo registro** do Decreto nº 333/16, de 1º.09.16, de fls. 29/30, que concedeu o benefício da aposentadoria à Senhora **CLEUSA DE FÁTIMA GODINHO DA SILVA** (CPF nº: 151.869.541-87), no cargo de Merendeira, editado pela Prefeita Municipal de **CIDADE OCIDENTAL**, visto ter sido observado os preceitos legais e constitucionais para a concessão do benefício.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme o art. 1º inc. V, da Resolução do Ministério Público de Contas de nº 006/06, a manifestação do órgão ministerial na presente matéria será proferida oralmente na respectiva sessão de julgamento.

É o Relatório.

PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Vistos e relatados os presentes autos, esta Relatoria acata o parecer da Secretaria de Atos de Pessoal, manifestando-se, pois, pela legalidade para fins de registro, o Decreto nº 333/16, de 1º.09.16, de fls. 29/30, que concedeu o benefício da aposentadoria à **Sra. CLEUSA DE FÁTIMA GODINHO DA SILVA** (CPF nº: 151.869.541-87), no cargo de Merendeira, editado pela Prefeita Municipal de **CIDADE OCIDENTAL**, visto ter sido observado os preceitos legais e constitucionais para a concessão do benefício.

Por todo o exposto, esta Relatoria vota no sentido de que seja adotada a minuta do Acórdão ora Submetida à Segunda Câmara.

GABINETE DO CONSELHEIRO-DIRETOR DA 3ª REGIÃO, em Goiânia aos, 09 dias do mês de novembro de 2016.

NILO RESENDE
Cons. Relator